

Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO CEP: 39.660-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.654, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012

"Dispõe Sobre Revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Conforme Lei Municipal n. 1.608/2.011 e Contém Outras Disposições."

O Prefeito Municipal de Turmalina faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivos dos servidores municipais, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2.012, no percentual de 6,08 % (seis inteiros e oito décimos por cento), cujo índice de reajuste corresponde à variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 30, §1º e §2º, da Lei Municipal n. 1.608/2.011.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores que não atingirem o valor do salário mínimo vigente em 2012, com o reajuste previsto no caput deste artigo, serão reajustados para o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Em decorrência da aplicação dos percentuais referidos no artigo 1º desta Lei, os valores dos vencimentos dos cargos dos servidores municipais passam a ser os constantes do Anexo VI desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2.012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.012.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Turmalina, 15 de fevereiro de 2.012.

Zailson J. M. Godinko PREFEITO MUNICIPAL TURMALINA - MG

Zailson João Macedo Godinho Prefeito Municipal